



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2022

GESTOR: GILSON NUNES DE SOUSA



LEI Nº 228 /2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 83 a 89 da Lei Orgânica do Município de LAGOA DO BARRO - Piauí, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2022, compreendendo:

- I. As prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. As disposições finais.

CAPÍTULO II **Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2022” as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022, **não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.**

§ 1º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.



CAPÍTULO III Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos seus Fundos.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 4º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I. PROGRAMA - O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. ATIVIDADE - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. PROJETO - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV. OPERAÇÃO ESPECIAL - As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - o menor nível da classificação institucional;

VI. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO - o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido nos artigos 83 a 89 da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I. Texto de lei;



- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II. Do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V. Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI. Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII. Da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII. Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X. Da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI. Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII. Das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIII. Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XIV. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XV. De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVI. Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
- XVII. Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XVIII. Da receita corrente líquida com base no art. 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;
- XIX. Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade



orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I. O orçamento a que pertence;

II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos, Inversões Financeiras, Amortização e refinanciamento da Dívida, Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas alterações

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2022, deve assegurar a transparência na execução do orçamento.

Parágrafo Único - O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto e lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. Com pessoal e encargos patronais;

II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000,

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:



- I. Redução de investimentos programados com recursos próprios;
- II. Eliminação de despesas com horas extras;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV. Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V. Redução de gastos com combustíveis;

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 17 - A Lei Orçamentária deverá prever, o mínimo, de até 3% de sua receita própria e transferências constitucionais para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para empregar em ações finalísticas dessas áreas.

Art. 18 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, **no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida** prevista para o exercício de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19 - O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências Constitucionais previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.



Art. 20 - O Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração, **até 30 de julho de 2021**, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 21 - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo Único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como também emenda parlamentar conforme sua legislação.

Art. 22 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II. Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- III. Sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
- IV. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;
- V. Que sejam vinculados a conservação e/ou preservação do meio ambiente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício anterior por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias;



II. Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária vigente, na forma de que dispõem os Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

III. Instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;

IV. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

V. Efetuar a transferência de dotação orçamentária entre os elementos de despesas do mesmo projeto ou atividade, com a finalidade de ajustar alterações e reforçar dotações.

Parágrafo Único - Não será considerado para fins de cálculo do limite previsto no inciso II deste artigo os créditos suplementares abertos nas dotações de pessoal, encargos sociais e transferência de dotação orçamentária conforme o inciso V.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento e a suplementar Projetos e/ou Atividades financiados à conta de receitas com destinação específica e/ou emenda parlamentar, mesmo quando estes ultrapassarem o limite no item II do Artigo 5º até a devida publicação do Decreto para regularização dentro do mesmo exercício.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 25 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência Social.

Art. 26 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual poderá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos financiados por estes recursos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 28 - No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2022 somente poderão ser admitidos servidores se:



- I. Autorizados por lei;
- II. Existirem cargos vagos a preencher;
- III. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV. Forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- V. For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 31 - A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101.

Art. 32 - Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviços extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança, educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 33 - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I. Redução das despesas com cargos de confiança;
- II. Exoneração dos servidores não estáveis;
- III. Exoneração dos servidores estáveis.



Art. 34 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social, especialmente em caráter emergencial, segurança e limpeza pública.

Art. 35 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os pagamentos de horas-extras ficam restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Parágrafo Único - No exercício de 2022 a despesa com pessoal poderá ser acrescida de até 10% (dez por cento) devido a reajuste salarial em virtude de perdas salariais de exercícios anteriores bem como apenas na categoria do Magistério com o reajuste do governo federal sobre o Piso Salarial dos Professores e atualização do Salário Mínimo.

Art. 36 - Com o objetivo de valorizar o princípio da impessoalidade na Administração Pública, poderá ser realizado **concurso público nas áreas da saúde, educação, assistência Social, administração, entre outras**, podendo ser incluso o do Poder Legislativo se for de interesse da Casa Legislativa. Obedecendo as necessidades e vagas definidas em Lei e que estejam de acordo com o parágrafo único do artigo 22 da referida lei, se a despesa com pessoal em relação à RCL exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que ocorrer no excesso:

- I. Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- II. Criar cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Promoção de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratar hora extra.

CAPÍTULO VII

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 37 - O Município deverá implantar a Dívida Ativa do Município de natureza tributária e não tributária.

Art. 38 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração do emprego dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 39 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:



- I. Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Território Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;
- III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- IV. Revisão na Legislação sobre Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.
- VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia, como também buscar transparência no que se trata de receita de contribuição da COSIP;
- VIII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. Revisão das isenções das multas e juros provocados por atraso de pagamentos de tributos municipais.

Art. 40 - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 41 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 42 - O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 43 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 44 - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao



Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 46 - São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 47 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 48 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2022, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 49 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento do serviço da dívida;
- III. Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;
- IV. Saúde e Assistência Social de caráter urgente.

Art. 50 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de junho de 2021.


GILSON NUNES DE SOUSA

Prefeito Municipal



ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2022

Estamos no início do segundo trimestre do primeiro ano deste mandato. A pandemia de Covid-19 atingiu seu ápice no território brasileiro, o que ano passado se iniciou com a perspectiva de que logo iria passar, infelizmente, ainda afeta nosso cotidiano, e com muito mais força do que qualquer um poderia imaginar desde o seu auge na metade do ano passado. Contudo, vivemos boas expectativas, a vacina já é realidade, e vem sendo aplicada com muito esforço por todo o Brasil, claro, ainda em passos lentos, mas passos que já significam muito para tão logo voltarmos ao nosso normal.

Dessa forma iniciamos o primeiro ano de mandato, ainda enfrentando enormes dificuldades em virtude da atual crise da saúde pública, dificuldades essas refletidas principalmente na área econômica, uma vez que a saúde pública em razão do momento atual deve ser prioridade para qualquer recurso, e ainda, empregos ficam cada vez mais escassos em razão do fechamento de várias empresas afetadas pela pandemia. Porém, a certeza do trabalho que virá pela frente nos motiva a enfrentar sem medo todo esse cenário, a vida sempre estará em primeiro lugar, e nossa gestão não medirá esforços para proteger a população deste terrível vírus e também para conseguir tão logo a vacinação de toda nossa população. Além disso, faremos com muito empenho a retomada da nossa economia, apoiando aqueles mais necessitados e fazendo os investimentos mais úteis e necessários de forma a alcançar ainda neste mandato a nossa normalidade de empregos e recursos ao município e, além disso, voltarmos ao caminho da prosperidade e crescimento que Lagoa do Barro do Piauí merece.

Portanto, nosso primeiro passo são as prioridades e metas para 2022, que serão encontrar um novo caminho, arcando com todas as responsabilidades e compromissos de reconstruir a economia, fortalecer o pequeno comércio local para gerar emprego, fortalecer nossa agricultura, além de apoiar qualquer outra fonte de renda local, para assim gerar esperança de dias melhores para os municípios. Com isso, fortaleceremos a autoestima do nosso povo e alavancamos as finanças públicas.

Ressalta-se, contudo, que será feito com responsabilidade, organização e cautela. Certamente tudo isso provocará um grande aprendizado para ajudar a construir o Brasil que almejamos com novos princípios e valores humanitários.



Diante de todo o exposto, este documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do orçamento do exercício, além de conter direções para o desenvolvimento de programas de gestão de políticas públicas e de produção de serviços para a própria Administração Municipal durante o exercício de 2022, dando suporte às suas ações finalísticas. Dessa forma, passamos adiante para analisar nossas metas e prioridades para cada área do município.

ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

- Equilibrar as finanças do Município pelo aumento das receitas e pela contenção das despesas, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais;
- Elaborar continuamente propostas para captação de transferências ou financiamento, bem como celebrando convênios com órgãos públicos;
- Fomentar o equilíbrio da arrecadação local, revisar e atualizar as alíquotas para casa espécie de imposto, visando à manutenção da receita tributária;
- Manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário;
- Aperfeiçoar a estrutura administrativa:
 1. Coordenação mais produtiva dos programas previstos,
 2. Redução das despesas de custeio,
 3. Desenvolver programas de modernização dos serviços,
 4. Treinamento de pessoal e
 5. Informatização dos procedimentos.
- Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- Melhoramento da infraestrutura das Secretarias Municipais;
- Planejamento Participativo no Município envolvendo toda a comunidade.
- Apoiar a instalação e desenvolvimento de pequenas empresas (pequeno empreendedor individual), como forma de maior agregação de valor, empregos e tributos e parceria com Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Trabalho;



- Manutenção da Ouvidoria Municipal;
- Realizar audiência públicas;
- Discussão e implantação do Plano de Cargos e Carreira do Servidor;
- Manter funcionamento acessível do Portal da Transparência;
- Fortalecimento e respeito ao controle social como forma de assegurar a participação popular nas tomadas de decisão;
- Promover a capacitação dos Conselhos Municipais;
- Garantir aperfeiçoamento orçamentário financeiro;
- Manter todos os serviços essenciais já implantados no município;
- Manter a modernização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

- Adensar as cadeias produtivas especialmente concentradas em produtos agroindustriais ou manufatureiros;
- Dinamizar novas oportunidades agroindustriais, principalmente na agricultura familiar, cultivo de arroz, milho, feijão, frutas e legumes em geral;
- Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e a família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
- Apoiar as lavouras temporárias com limitações, hortigranjeiros nas várzeas; pequenos animais pecuários, ovino, bovinos, caprinos, suínos e galinhas;
- Combater o trabalho infantil e degradante, promover, na medida da competência municipal, a assistência ao trabalhador;
- Buscar parceria com o SEBRAE para proporcionar cursos profissionalizantes para as pessoas de baixa renda.
- Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, hortas escolares, caseiras e comunitárias.
- Implantação e criação de bancos de sementes selecionadas das culturas regionais;
- Construção do depósito para casa de sementes;



- Apoio ao melhoramento genético dos rebanhos de caprinos e ovinos através de feiras e pequenas exposições e com incentivo a comercialização local;
- Apoiar a criação de pequenas hortas familiares;
- Implantar Viveiro Municipal
- Implantar Sisteminhas desenvolvido pela Embrapa
- Apoiar a Regularização de propriedades rurais;
- Assistência aos pequenos produtores com fornecimento de maquinas agrícolas para o preparo da terra;
- Garantir continuidade da distribuição de água da zona urbana;
- Garantir assistência técnica aos produtores e proprietários, na elaboração de ITR, INCRA e Projetos agropecuários;
- Formalizar parceria com as associações;
- Fortalecer a apicultura orgânica;
- Construção da casa do mel;
- Organizar e promover assistência às associações, para garantir condições de acesso a recursos públicos e privados;
- Criar órgão de gestão e regulador do fornecimento de água no município ou realizar a PPP- Parceria Pública Privada;
- Garantir aportes financeiros para programas estaduais e federais;
- Estimular e garantir a criação de peixes na barragem nova fortaleza.
- Recuperação e manutenção dos poços existentes no município.
- Realizar contratação de Maquinas Pesadas: caçamba, Pá carregadeira, Patrol e Trator D-8, para melhoramento de estradas vicinais e reservatórios hídricos.
- Ampliar implantação de sistemas de abastecimento de água na zona rural;
- Construção de Abatedouro Municipal;
- Realização de estudo geológico e geotécnico para perfuração de Poços Tubulares
- Construção e recuperação de passagens molhadas e sistema de drenagens nas estradas vicinais;



MEIO AMBIENTE

- Realizar manutenção permanente no Aterro Sanitário Simplificado, com expansão aos povoados e assentamentos;
- Realizar manutenção da arborização da cidade com ampliação de plantio de consonância com crescimento das vias públicas, aplicando a ação em Povoados e Assentamentos;
- Acompanhamento e conclusão do Plano de Saneamento Básico através da SECID;
- Realizar serviços de limpeza de mananciais públicos;
- Realizar aquisição de carro compactador de lixo, preferencialmente com recursos ICMS – Ecológico;
- Promover fiscalização para coibir contaminação do meio ambiente;
- Fiscalizar e combater a degradação do rio gameleira no entorno da cidade;
- Realizar fiscalização nas proximidades dos açudes e barragens com objetivo de garantir a qualidade da água dos mananciais.

SAÚDE

- Manter ações de saúde individual
 1. Consultas médica e odontológica
 2. Consultas coletivas: vigilância sanitária, epidemiológica e saneamento básico
- Adquirir e distribuir medicamentos básicos;
- Capacitar os agentes comunitários de saúde com cursos e palestras;
- Facilitar o acesso da equipe do ESF a zona rural do município de difícil acesso;
- Cumprimento de metas do plano de saúde;
- Implantar as Campanhas de Educação na área da Saúde;
- Apoio na continuação do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD
- Reforma de Postos de Saúde na Zona Rural;
- Qualificação e capacitação dos servidores da Saúde;
- Aquisição de micro-ônibus/van para tratamento de saúde fora do Município;



- Incentivar a celebração de convênios com hospitais especializados ou garantir rede pública para acesso a serviços pelos portadores de necessidades especiais, sobretudo os de baixa renda.
- Doação a pessoas de baixa renda de óculos e prótese dentária;
- Promover melhorias de conservação das estruturas físicas dos estabelecimentos de saúde;
- Manter o sistema de informatização nas Unidades Básica de Saúde para a melhoria do atendimento;
- Garantir pleno funcionamento da estrutura dos serviços de saúde;
- Manter a organização de acordo com as diretrizes do SUS e novo financiamento da Atenção as equipes saúde da família e saúde bucal;
- Manter sistemática municipal de atendimento atenção básica, respeitando a legalidade e normas técnicas com funcionamento de plantão na UBS – Sede para urgência e emergência;
- Continuar com gestão nas campanhas de vacinação para alcançar meta próxima a 100%;
- Ampliar o programa Dia do Especialista, garantindo exames para a prevenção do câncer de mama, câncer de próstata e implantação de exames de imagens através de parcerias conveniadas ou sistema próprio;
- Garanti funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- Garantir condições de trabalho para os profissionais de saúde;
- Manter a oferta de medicamentos através da Farmácia Básica;
- Cumprir os dispositivos legais de aplicação dos recursos financeiros em ações e serviços públicos de saúde.
- Ofertar exames laboratoriais e de imagem em empresas conveniadas.

OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PUBLICOS

- Expandir e Melhorar a malha viária municipal com terraplanagem;
- Melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade nas Ruas e Avenidas do Município;
- Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários.
- Aquisição de terrenos para a municipalidade;



- Construção/Reforma/Ampliação/Manutenção de prédios públicos.
- Construir casas populares, destinadas a população de baixa renda, em parceria com o Governo Federal;
- Adquirir veículos e/ou locar máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais para melhor capacidade hídrica e condições de trafegabilidade;
- Fiscalizar e melhorar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
- Garantir a ampliação de eletrificação urbana e Rural em parceria com a concessionária de energia;
- Buscar parceria com a Equatorial Piauí para combate e prevenção de “gambiarras” na cidade com planejamento de urbanização;
- Buscar parceria com órgãos federais para a construção de aterro sanitário; e implantação de coleta de lixo seletivo na sede do Município;
- Adequar os prédios públicos em condições de acesso para pessoas com necessidades especiais;
- Reestruturar os Cemitérios Públicos;
- Reforma e Construção de Praças Públicas zona Rural e Urbana;
- Construção de Pontes /Passagem Molhada;
- Realizar plano de recuperação e georreferenciar as estradas vicinais;
- Realizar alargamentos de vias municipais;
- Manter conservados logradouros públicos;
- Ampliar pavimentação das ruas e avenida da cidade, assentamentos na zona rural e povoados;
- Executar o projeto de construção do auditório municipal situado na Rua Gregório da Costa;
- Realização gestão, ampliação e manutenção Iluminação Pública Municipal-IPL;
- Institucionalizar o programa municipal de reforma de domicílios de famílias de baixa renda, já inserido na LDO 2021.



EDUCAÇÃO

- Ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil (Creche), no ensino fundamental e EJA através do FUNDEB;
- Municipalizar crescentemente o ensino, formar quadros docentes; buscar uma escola pública de qualidade para todos;
- Garantia de Padrões Básicos de Funcionamento Escolar, ampliando, reformando e construindo Unidades Escolares, incluindo creches;
- Qualidade da Informação e de Avaliação Educacional;
- Desenvolvimento Profissional dos Docentes da Educação básica na inteligência emocional;
- Informatização das Escolas públicas, através de parceria com o PROINFO/MEC;
- Manter o programa de transporte escolar para alunos da zona rural, inclusive ampliando a frota através do PAR (PROGRAMA DE AÇÕES ARTICULADAS);
- Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado e planejar a oferta também aos alunos da Educação de Jovens e Adultos; além de ofertar de alimentos alternativos e regionalizados;
- Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica, e outras ações sociais;
- Buscar e participar de eventos esportivos entre as escolas da rede Municipal e Estadual;
- Adequar os prédios escolares para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Manter a Formação continuada dos professores e técnicos de educação através da Capacitação permanente, inovando com treinamento de Inteligência Emocional;
- Buscar projetos de Abastecimento d'água para escola através de cisternas e poços tubulares;
- Capacitação contínua dos Conselhos Escolares, Fóruns e Comitês da Rede Municipal;
- Aquisição de parque infantil e brinquedoteca para pré-escola e Creche da Rede Municipal de Ensino;
- Construção de Quadra de Esporte nas Escolas de maior oferta de vagas;



- Promover atendimento de profissionais de apoio às escolas (nutricionista, psicólogo e Assistente Social);
- Ampliação de Escola para instalação de biblioteca;
- Incluir nos planejamentos das escolas as ações de preservação ambiental;
- Atualização do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores em Educação, criando incentivo para uma educação de qualidade para a população estudantil e realização profissional para os servidores;
- Implantar tecnologia para mapeamento e monitoramento das rotas bem como controle de usuários efetivos do transporte Escolar;
- Implantar processo e/ou tecnologia que controle e monitore os alunos desde o transporte escolar até sua efetiva presença na escola, informando aos pais de forma automática sobre sua chegada;
- Implantar tecnologia para correção automática de provas e de outros tipos de avaliações objetivas padronizadas e diário de Classe eletrônico, possibilitando avaliar a qualidade do ensino do município em larga escala;
- Aumentar a comunicação e a transparência com a comunidade, facilitando o controle social;
- Implantar ferramentas, processos e metodologias que melhorem o IDEB do município a partir da redução da evasão, do abandono e da melhoria do fluxo escolar;
- Adquirir ônibus escolar adaptado para transporte de crianças com dificuldade de locomoção;
- Estruturar as escolas para o atendimento às turmas de educação infantil na zona rural;
- Estruturar uma creche na zona urbana para atendimento às crianças a partir de 02 anos de idade;
- Ampliar os sistemas de tecnologias da informação nas escolas, com instalação de laboratórios de informática;
- Aquisição de transporte para atender às demandas da secretaria municipal de educação;
- Garantir pleno funcionamento da estrutura educacional;
- Estabelecer um padrão de qualidade na rede municipal de educação, de forma a garantir o bom atendimento a todos os alunos, sem restrição;



- Implantar o ensino regular em 100% das escolas da rede municipal;
- Nuclear as escolas de zona rural afim de acabar com o multisseriado;
- Implantar o Programa Mais Educação na Escola, com o objetivo da ampliação do tempo de estudo para tempo integral;
- Implementar ações de manutenção e conservação do Transporte Escolar;
- Garantir acesso do transporte escolar em todas as escolas municipais;
- Manutenção das atividades existentes, como oferta do fardamento escolar, alimentação escolar, equipagem e estruturas nas escolas da rede municipal de ensino;
- Construir prédio da Secretaria de Educação;
- Construir Centro de Ensino Municipal na Zona Urbana.

ESPORTE

- Democratizar a prática do Esporte;
- Valorizar o esporte comunitário como fenômeno social;
- Valorizar o esporte estudantil como formador do indivíduo-cidadão, apoiar as escolas na realização de jogos e na formação de recursos humanos;
- Adquirir material esportivo para distribuição gratuita para incentivar o esporte amador; e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessárias a formação de atletas municipais;
- Revitalização e criação de campos de futebol na zona rural do Município;
- Ampliar espaços públicos para realização atividades esportivas e culturais;
- Incentivar e promover outras atividades esportivas;
- Garantir a realização do campeonato de futebol amador, conforme legislação vigente;
- Regulamentar a realização das atividades esportivas, incluindo a parceira pública – sociedade.
- Construir quadras de esporte nos povoados e assentamentos
- Incentivar o futebol nos Campos da zona rural do município criando assim o Campeonato do Interior.
- Promover competições Femininas em todo o município.



- Tornar tradição os Torneios de futebol que é realizado tanto na cidade quanto na zona rural.

CULTURA

- Democratizar o acesso a Cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivos as festas típicas, garantindo despesas com eventos (festejos, Aniversário da Cidade e demais datas comemorativas);
- Incentivo a criação de grupos artísticos e culturais locais;
- Parceria com o Governo Federal para a implantação de um museu na cidade;
- Promover atividades culturais e incentivo à cultura local;
- Financiar e promover festividades culturais nas comunidades e sede do município;
- Desenvolver aulas de instrumentos musicais;
- Implantar sistema de rádio de fusão no município;
- Realizar parceria com sistema de comunicação para transmissão de sinal de TV regional com programação genuinamente piauiense;
- Regularizar através de lei a Festa do Vaqueiro e Tradicional Corrida de Cavalo no município.
- Construção de um Centro de Lazer e Balneário Fortaleza;
- Construção de Parques Recreativos (feiras/vaquejadas/eventos etc).
- Incentivar talentos do município, dando suporte para que revelem garotos promissores na música, dança, moda;
- Promover feira livre com música ao vivo, artesanato, produtos confeccionado e comidas típicas feitas por pais e mães de família, assim gerando uma renda a mais e claro diversão a população do município.

ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO



- Criar mecanismos para proteção integral, a partir do Estatuto (Lei 8.069/92), conjugando: (I) Políticas Sociais Básicas; (II) Assistência Social; (III) Proteção Especial; e (IV) Garantia de Direitos;
- Desenvolver cooperação entre Executivo, demais poderes e sociedade civil para serviços socioeducativos e prevenção jurídico-legal;
- Mapear organizações e entidades supridoras de recursos;
- Combater a exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes e do trabalho infantil;
- Programar campanhas educativas relacionadas a mulher, idosos, crianças e adolescentes em situação de risco:
 1. Violência física, emocional e psicológica,
 2. Prostituição e abuso sexual,
 3. Uso de drogas e
 4. Exploração no trabalho.
- Implantar programa local de amparo às Crianças em situação de vulnerabilidade social
- Manter atualizado os cadastros das famílias inseridas no Cadastro Único do Município (Bolsa Família).
- Equipar o Conselho Tutelar e facilitar as visitas dentro do Município.
- Implantar programa local de amparo aos Idosos e Pessoas com Deficiência .
- Garantir a distribuição dos benefícios eventuais de acordo com a Lei Municipal 172/2018;
- Dar cumprimento aos planos de Assistência Social
- Manter e estruturar os Programas Sociais já existentes;
- Reforçar os programas de assistência social, na prevenção de situações conflitivas e na promoção de soluções de auto sustentação dos segmentos vulneráveis;
- Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município.
- Adquirir veículo para o deslocamento das equipes técnicas em atividades pela Zona Rural;
- Criar o Espaço Cidadão (emissão de documentos para famílias em situação de vulnerabilidade social);
- Implantação do Centro de Convivência de idosos;
- Criação de Banda Marcial/Coral (adolescentes e jovens)



- Criação de uma Loja de Produtos Artesanais para venda dos produtos produzidos nos cursos realizados pela assistência social.
- Manter a estrutura de funcionamento dos serviços ofertados pela Política de Assistência Social;
- Ofertar condições de funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS;
- Manter o centro de identificação, com oferta dos serviços informatizados para emissão de documentos;
- Estruturar a base de dados do SUAS através de ferramentas informatizadas que atualizem sistematicamente o diagnóstico sócio territorial do município Lagoa do Barro do Piauí;
- Promover ações prevista na lei de benefícios eventuais;
- Apoio à pessoa com necessidade especial;
- Aprimorar a estrutura de gestão do SUAS com a implementação da coordenação de monitoramento, regulação e vigilância sócio assistencial no órgão gestor;
- Promover incentivos aos empresários locais, estimulando evolução da economia local;
- Promover minicursos e oficinas profissionalizantes visando à melhoria e a complementação da renda familiar;
- Garantir o pleno funcionamento dos programas sociais e de proteção às famílias de baixa renda.
- Construir prédios do CREAS, CRAS, Conselho Tutelar E Secretaria de Assistência Social

SEGURANÇA PÚBLICA

- Fazer parceria com a Secretaria de Segurança Pública para fortalecer a segurança dentro do Município.
- Planejamento para implantação da Vigilância Municipal;
- Institucionalizar o sistema de trânsito municipal.

DIREITOS CIVIS



- Garantir continuidade de convênio com os órgãos para fornecimento de carteira de identidade;
- Fortalecer o Controle Interno do Município.

Lagoa do Barro do Piauí, 09 de junho de 2021.

GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO

EXERCÍCIO

2022

METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO

1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

As metas anuais de receitas da Prefeitura foram calculados a partir das seguintes receitas orçamentárias:

RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADOS				MÉDIA 3 ANOS	ORÇADO 2021	PREVISÃO -R\$		
	2018	2019	2020	2021			2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	18.779.846	23.256.824	27.029.170	27.395.257	20,03%	40.831.833	45.308.188	51.408.407	
Receita Tributária, contribuição e outros	3.779.166	6.701.201	7.791.087	5.923.395	31,19%	6.000.000	6.807.830	7.724.425	
Receita Patrimonial e contribuição ilum.	72.200	22.523	13.317	256.438	-36,56%	260.000	295.006	334.725	
Transferências Correntes	14.899.427	16.531.689	19.143.311	21.164.376	8,92%	34.413.912	38.026.169	43.145.949	
Transf. Intragovernamentais	14.899.427	16.531.689	19.143.311	21.164.376	8,92%	34.413.912	38.026.169	43.145.949	
Transf. da União	10.203.232	10.649.653	12.347.458	14.051.624	6,77%	15.943.511	18.090.119	20.525.742	
Cota-parte do FPM e outros	7.367.473	7.998.684	7.665.933	9.776.660	1,47%	11.092.973	12.586.512	14.281.139	
Transf. de Recursos do SUS	1.967.561	1.406.985	2.787.159	2.301.503	23,20%	2.611.374	2.962.964	3.361.893	
Transf. de Recursos do FNAS	452.682	444.548	501.243	719.256	3,65%	816.095	925.973	1.050.645	
Transf. de Recursos do FNDE	414.597	420.233	382.290	619.565	-2,56%	702.982	797.631	905.022	
Outras transferências da União	919	379.304	1.010.832	634.640	13783,60%	720.087	817.038	927.043	
Transferências do Estado	1.014.223	1.070.530	2.186.880	1.488.152	36,61%	11.688.514	13.262.236	15.047.841	
Transf. RECURSO FUNDEB	3.681.972	4.611.506	4.608.974	5.624.600	8,40%	5.881.887	6.673.814	7.572.365	
Transf. De Convênios/Emenda Parlam.	126.402	200.000			-13,92%	900.000	1.021.174	1.158.664	
Outras receitas Correntes	29.052	1.411	81.455	51.048	1858,93%	157.921	179.183	203.308	
dedução para o FUNDEB	(1.501.007)	(1.631.224)	(1.762.621)	(2.138.662)	5,59%	(4.100.668)	(4.652.775)	(5.279.217)	
RECEITA DE CAPITAL	696.875	1.065.831	637.461	2.759.405	4,25%	2.996.288	3.399.704	3.857.434	
Operações de Crédito				1.000.000	#DIV/0!				
Amortização de Empréstimos					#DIV/0!				
Transf. E Convênios (federal e Estadual)	696.875	1.065.831	637.461	1.626.769	4,25%	2.845.794	3.228.947	3.663.688	
Alienação de Bens				132.636	#DIV/0!	150.494	170.756	193.746	
TOTAL	17.975.714	22.691.430	25.904.010	28.016.000	13,46%	39.727.454	44.055.117	49.986.624	

margin de expansão

obs: na Receita Tributária 2022 aguarda uma expectativa de crescimento com a implantação de mais uma empresa de energia no polo industrial do Município.

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2. A Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas Orçamentárias:

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	REALIZADOS				média	PREVISTO		
	2018	2019	2020	2021		2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	17.064.126	19.978.596	20.145.441	24.055.823	6%	29.271.561	32.603.749	36.828.494
Pessoal e Encargos Sociais	8.533.852	9.932.047	11.774.318	11.277.788	12%	14.316.564	15.635.237	17.575.370
Juros e Encargos da Dívida				29.073	#DIV/0!	31.751	36.026	40.876
Outras Despesas Correntes	8.530.274	10.046.550	8.371.122	12.748.962	0%	14.923.246	16.932.486	19.212.248
DESPESAS DE CAPITAL	1.877.699	2.495.194	4.347.860	3.151.981	36%	9.656.615	10.489.446	11.901.728
Investimentos	1.780.738	2.384.394	4.282.231	2.768.769	38%	9.023.795	10.338.744	11.730.735
Inversões Financeiras	-			121.000	#DIV/0!	500.000	-	-
Amortização da dívida	96.961	110.800	65.629	262.212	-9%	132.820	150.702	170.992
RESERVA DE CONTIGÊNCIA				808.196	#DIV/0!	799.278	961.922	1.256.402
TOTAL	18.941.825	22.473.790	24.493.301	28.016.000	9%	39.727.454	44.055.117	49.986.624
DESPA COM PESSOAL	49%	46%	47%	45%		39%	2,0%	38%
RESERVA DE CONTIGÊNCIA				3,0%		2,0%	2%	2,4%

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	2019	2018
Patrimônio / Capital	21.348.942,98	15.716.171,51	11.514.106,12

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	17.098.000	20.920.520	24.070.084
Receita Tributária	851.000	2.136.750	2.560.572
Receita Patrimonial s outras	99.000	229.058	274.491
Transferências Correntes	16.118.000	18.518.981	21.192.203
Transf. Intragovernamentais	14.044.000	17.632.490	21.192.203
Transf. da União	8.924.000	12.945.364	15.575.390
Cota-parte do FPM e outros	6.660.000	10.209.495	11.234.539
Transf. de Recursos do SUS	1.037.000	1.015.205	1.678.896
Transf. de Recursos do FNAS	599.000	713.457	854.970
Transf. de Recursos do FNDE	448.000	783.671	939.111
Outras transferências da União	180.000	223.536	867.874
Transferências do Estado	755.000	1.391.662	1.667.697
Transf. Multigovernamental	4.365.000	3.295.464	3.949.116
Transf. De Convênios	2.074.000	886.491	
Outras receitas Correntes	30.000	35.731	42.818
dedução para o FUNDEB	(1.449.400)	(1.645.149)	(2.322.402)
RECEITA DE CAPITAL	2.932.000	3.492.247	3.184.929
Operações de Crédito	50.000	59.554	71.366
Amortização de Empréstimos			
Transf. Convênios (federal e Estadual)	2.832.000	3.373.139	3.042.197
Alienação de Bens	50.000	59.554	71.366
TOTAL	18.580.600	22.767.618	24.932.611

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISTAS		
	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES	15.454.714	17.913.151	20.378.345
Pessoal e Encargos Sociais	7.688.914	9.412.695	10.284.450
Juros e Encargos da Dívida	15.700	17.930	23.400
Outras Despesas Correntes	7.750.100	8.482.526	10.070.495
DESPESAS DE CAPITAL	2.969.400	4.187.419	3.445.713
Investimentos	2.829.100	3.992.247	3.184.930
Inversões Financeiras	43.300	59.554	71.366
Amortização da Dívida	97.000	135.618	189.417
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	156.486	667.048	1.108.553
TOTAL	18.580.600	22.767.618	24.932.611

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXOS DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
2022

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00								
	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x 100
Receita Total	39.727.454	38.016.702		44.055.117	40.342.590		49.986.624	43.803.109	
Receitas Primárias (I)	39.316.960	37.623.885		43.589.355	39.916.078		49.458.152	43.340.011	
Receita de Aplicações Financeiras	260.000	248.804		295.006	270.146		334.725	293.318	
Receita de Operações de Crédito	-	-		-	-		-	-	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	150.494	144.013		170.756	156.367		193.746	169.779	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.									
Despesa Total	39.727.454	38.016.702		44.055.117	40.342.590		49.986.624	43.803.109	
Despesas Primárias (II)	39.562.883	37.859.218		43.868.389	40.171.598		49.774.755	43.617.449	
Juros e Encargos da Dívida	31.751	30.384		36.026	32.990		40.876	35.820	
Amortização da Dívida	132.820	127.100		150.702	138.002		170.992	149.840	
Concessão de Empréstimos	-	-		-	-		-	-	
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	-	-		-	-		-	-	
Resultado Primário (III) = (I – II)	(245.923)	(235.333)		(279.034)	(255.520)		(316.603)	(277.438)	
Resultado Nominal	(277.674)	(265.717)		(315.060)	(288.510)		(357.479)	(313.258)	
Dívida Pública Consolidada	-	-		-	-		-	-	

FONTE: memória de cálculo balanços Geral 2018 a 2020

NOTAS

OS VALORES A PREÇOS CORRENTES ENTÃO PROJETADOS CONSIDERANDO UMA INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL DE 4,5% E CRESCIMENTO DE ARRECAÇÃO DE TRANF. CONSTITUCIONAIS. OS VALORES A PREÇOS CONSTANTES ESTÃO DEFLACIONADOS.

O PIB CONSIDERADO É O MESMO ADOTADO PELO GOVERNO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
MÉDIA DE CRESCIMENTO ARRECAÇÃO (03 ÚLTIMOS ANOS)	13%	13%	13%
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL	4,5	4,5	4,5

PIB - OS VALORES DO PIB NÃO FORAM PREENCHIDOS SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO MANUAL DE ELABORAÇÃO O ANEXO DE METAS FISCAIS 7º EDIÇÃO, DISPONÍVEL NO SITE DO STN NO ENDEREÇO: <http://www.stn.fazenda.gov.br>

INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL projetada pelo Banco Central levando em consideração o índice IPCA. Disponível no endereço eletrônico:

<http://www.bcb.gov.br> (valor repetido para os anos posteriores por não haver projeção, conforme orientações constantes no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais 7º edição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXOS DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

DEMONSTRATIVO II - LRF, art. 4, § 2, INCISO I		R\$ 1,00				
ESPECIFICAÇÃO	Metas prevista 2020	% PIB	metas realizadas 2020	% PIB	VARIACÃO	
					VALOR @=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	24.932.611		25.904.010		971.399	4
Receita de Aplicações Financeiras			13.317		(261.174)	(95)
Receita de Operações de Crédito	274.491		-		(71.366)	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	71.366		-		(71.366)	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	71.366		-		(71.366)	
Receita Primária (I)	24.515.388		25.890.693		1.375.305	6
Despesa Total	24.932.611		24.493.301		(439.310)	(2)
Juros e Encargos da Dívida			-		(23.400)	
Amortização da Dívida	23.400		65.629		(123.788)	(65)
Concessão de Empréstimos	189.417		-		-	
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.			-		-	
Despesas Primárias (II)	24.719.794		24.427.672		(292.122)	(1)
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	(204.406)		1.463.022		1.667.428	(816)
Resultado Nominal	(227.806)		1.463.022		1.690.828	(742)
Dívida Pública Consolidada (precatórios+op.credito+Rest a pagar)			-		-	-
Dívida Consolidada Líquida (DPC - DISPONIVEL)			-		-	-
FONTE:ORÇAMENTO E BALANÇO GERAL DE	2020					

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXOS DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF- DEMONSTRATIVO III- LRF, art. 4, § 2, INCISO II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	22.767.618	24.932.611	0,0951	28.016.000	0,123669	39.727.454	42%	44.055.117	11%	49.986.624	13%
Receita de Aplicações Financeiras	229.058	274.491	20%	256.438	-7%	260.000	1%	295.006	13%	334.725	13%
Receita de Operações de Crédito	59.554	71.366		1.000.000	1301%	-		-		-	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	59.554	71.366	20%	132.636	86%	150.494		170.756		170.756	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.											
Receita Primária (A)	22.419.452	24.515.388	9%	26.626.926	9%	39.316.960	48%	43.589.355	11%	49.481.143	14%
Despesa Total	22.767.618	24.932.611	10%	28.016.000	12%	39.727.454	42%	44.055.117	11%	49.986.624	13%
Juros e Encargos da Dívida	17.930	23.400	0%	29.073	24%	31.751	9%	36.026	13%	40.876	13%
Amortização da Dívida	135.618	189.417	40%	262.212	38%	132.820	-49%	(150.702)	-213%	170.992	-213%
Concessão de Empréstimos											
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.											
Despesa Primária (B)	22.614.070	24.719.794	9%	27.724.715	12%	39.562.883	43%	44.169.793	12%	49.774.755	13%
Resultado Primário (C) = (A) - (B)	(194.618)	(204.406)		(1.097.789)		(245.923)		(580.439)		(293.613)	
Resultado Nominal	(212.548)	(227.806)		(1.126.562)		(277.674)		(616.464)		(334.489)	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)	135.618	189.417		262.212		132.820		(150.702)		170.992	
(-) Disponibilidade Financeira (II)											
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II) = I - II	135.618	189.417	-	262.212	-	132.820	-	(150.702)	-	170.992	-

FONTE: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXOS DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
CONTINUAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	22.767.618	24.932.611	10%	26.809.569	8%	38.016.702	42%	40.342.590	6%	43.803.109	9%
Receita de Aplicações Financeiras	229.058	274.491	20%	245.395	-11%	248.804	1%	270.146	9%	293.318	9%
Receita de Operações de Crédito	-	71.366	#DIV/0!	956.938	1241%	-	-	-	-	-	-
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	59.554	71.366	20%	126.924	78%	144.013	13%	156.367	9%	169.779	-
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primária (A)	22.479.006	24.515.388	9%	25.480.312	4%	37.623.885	0%	39.916.078	0%	43.340.011	9%
Despesa Total	22.767.618	24.932.611	10%	26.809.569	8%	38.016.702	42%	40.342.590	6%	43.803.109	9%
Juros e Encargos da Dívida	17.930	23.400	0%	27.821	19%	30.384	9%	32.990	9%	35.820	9%
Amortização da Dívida	135.618	189.417	40%	250.921	32%	127.100	-49%	138.002	9%	149.840	9%
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	0%	-	-	-	-	-	-
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Primária (B)	22.614.070	24.719.794		26.530.828		37.859.218		40.171.598		43.617.449	9%
Resultado Primário (C) = (A) - (B)	(135.064)	(204.406)		(1.050.516)		(235.333)		(255.520)		(277.438)	
Resultado Nominal(RP+JR-JP)	(152.994)	(227.806)		(1.078.337)		(265.717)		(288.510)		(313.258)	
Dívida Pública Consolidada	135.618	189.417	-	250.921	-	127.100	-	138.002	-	149.840	-
(-) Disponibilidade Financeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	135.618	189.417	-	250.921	-	127.100	-	138.002	-	149.840	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

DEMONSTRATIVO IV - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	21.348.943		15.716.172		11.514.106	0%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	21.348.943	0%	15.716.171,51	0%	11.514.106	0%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FONTE: BALANÇO GERAL

EXERC:

2018

2019

2020

SEM MOV

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

DEMONSTRATIVO V – Tabela 5 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III				R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018	
RECEIT. CAPITAL-ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-	
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	
Alienação de Bens Imóveis				
DESPESAS EXECUTADAS (DESP. LIQ+RESTOS A PAGAR NÃO PROC COM REC ALIENAÇÃO)				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-	
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0	
Regime Geral de Previdência Social	0			
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0			
SALDO FINANCEIRO	-	-	-	
FONTE: BALANÇO GERAL DOS EXERCÍCIOS:				
	2018	2019	2020	

Nota:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXOS DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
2022

DEMONSTRATIVO VI LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RS 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL – RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO – RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

SEM MOVIMENTO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXOS DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	CONTINUAÇÃO		
	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I – II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

SEM MOVIMENTO

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2022

DEMONSTRATIVO VII LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a			
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)
		SEM MOVIMENTO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
 ANEXOS DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA
 2022

Tabela 8 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFÍCIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
sem movimento						
TOTAL						

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
 ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

Tabela 9 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	2022	R
EVENTOS		
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		-
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		-
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		-

sem movimento

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PREVIDÊNCIAS

2022

ARF (LRF, art.4 § 3)		Providências	
Riscos Fiscais	valor	DESCRIÇÃO	valor
DESCRICAÇÃO Condenações Judiciais Juros Orçados a Menor Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de calamidade pública (seca, estiagem, surtos epidêmicos) Aumento do salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	1.000.000,00 500.000,00	Redução das despesas de manutenção do Gabinete do Prefeito e outras e da utilização da Reserva de Contingência Abertura de crédito adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesa discricionárias	1.000.000,00 500.000,00
SUBTOTAL	1.500.000,00	SUBTOTAL	1.500.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
DESCRICAÇÃO	valor	DESCRIÇÃO	valor
Frustração de arrecadação Discrepância de projeção impostos municipais outros Riscos Fiscais	1.000.000,00 20.000,00	Diminuição das despesas de investimentos redução de dotação de despesas discricionárias e da utilização da Reserva de Contingência	1.000.000,00 20.000,00
SUBTOTAL	1.020.000,00	SUBTOTAL	1.020.000,00
TOTAL	2.520.000,00	TOTAL	2.520.000,00